



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

## DECISÃO - COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-1/2023

Protocolo n.º SEI 23.6.000006194-1

**EMENTA:** REPRESENTANTES DE CHAPA. ACESSO À DOCUMENTAÇÃO POR ADVOGADO.

### DO RELATÓRIO

A Chapa 2 solicitou acesso aos documentos de inscrição da Chapa 1, através do Protocolo n.º SEI 23.6.000005833-9, o que foi deferido, sendo comunicado ao representante da Chapa requerente, por meio de Ofício N.º. SEI-2102/2023/CREMEC/PRES/CRE, que o acesso à documentação deveria ser realizado, exclusivamente, pelo representante da chapa.

Os advogados da Chapa 2, através do Protocolo n.º SEI 23.6.000006194-1, peticionaram informando que não tiveram acesso à documentação da Chapa 1, manifestando que foram violadas suas prerrogativas nos termos da Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da OAB), requerendo a reanálise dessa determinação.

### DA ANÁLISE

O Artigo 7º da Resolução CFM n.º 2.315/2022 estabelece que as eleições para conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina serão conduzidas pela Comissão Regional Eleitoral (CRE).

Esta CRE, conforme solicitado, permitiu o acesso à documentação aos representantes das chapas, o que foi realizado, garantindo, assim, a transparência do processo.

As eleições dos Conselhos Regionais de Medicina são regidas pela Resolução CFM n.º 2.315/2022 e demais normas aplicáveis. **Os candidatos das chapas autorizaram a disponibilização de todos os documentos apresentados no momento do registro aos representantes das outras chapas, para fins de fiscalização**, conforme estabelece o Artigo 16, §1º, da referida Resolução:

**Art. 16.** É obrigatório o prévio registro das chapas eleitorais com os candidatos a membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais.

**§1º** Para o registro da chapa, o requerimento deverá ser dirigido ao presidente da CRE e conter o nome da chapa, o nome de cada candidato (por extenso), o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e a indicação do candidato ao cargo efetivo e

ao suplente, bem como assinatura dos candidatos, em meio físico ou digital com certificado ICP-Brasil, **autorização de disponibilização de todos os documentos apresentados no momento do registro aos representantes das outras chapas**, para fins de fiscalização, o e-mail criado especificamente para recebimento de intimações, bem como número de celular dos Representantes da Chapa, utilizado para envio de mensagens instantâneas, para recebimento de intimações da Comissão Regional Eleitoral.

A Chapa designou um representante e um substituto no requerimento de inscrição, atendendo ao que determina a Resolução CFM n.º 2.315/2023, os quais poderão acompanhar os trabalhos da CRE, através dos quais as Chapas poderão recorrer (Art. 7º, §3º, §9º) e com os quais a Comissão Regional Eleitoral estabelece comunicação (Art. 14, §2º, e Art. 18).

Ademais, esta Comissão Regional Eleitoral comunicou ao representante da Chapa 2 ETICA, CIÊNCIA E CIDADANIA, por meio do Ofício N.º SEI-2102/2023/CREMEC/PRES/CRE, o seguinte, *in verbis*: “Outrossim, informamos que o acesso à documentação deverá ser realizado, **exclusivamente, pelo representante da chapa**, na sede do CREMEC”.

Cabe salientar que, na Resolução CFM citada, quando se menciona representante das chapas, refere-se aos que foram indicados no requerimento de inscrição assinados pelos 40 (quarenta) candidatos.

## DA DECISÃO

Pelo exposto, considerando que todas as chapas estão sujeitas ao que estabelece a Resolução CFM n.º 2.315/2022, que os candidatos autorizaram aos representantes indicados no requerimento de inscrição o acesso à documentação e que todos os envolvidos no processo eleitoral acordaram se submeter às regras supramencionadas, a Comissão Regional Eleitoral/CREMEC decidiu, por unanimidade, indeferir o requerimento, devendo ser observado o que estabelece o Art. 66 da Resolução CFM n.º 2.315/2022.

Esta é a DECISÃO.

Comunique-se ao representante da Chapa 2 ETICA, CIÊNCIA E CIDADANIA.



Documento assinado eletronicamente por **ROGEAN RODRIGUES NUNES, Presidente**, em 19/07/2023, às 21:28, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0302558** e o código CRC **C31E749C**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |  
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.6.000006194-1 | data de inclusão: 19/07/2023